



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Avançado Piumhi**  
**Direção Geral**  
**Gabinete**  
Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG  
3733713353 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 14 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a normatização do uso do Laboratório de Topografia do IFMG, *Campus Avançado Piumhi*,

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO PIUMHI**, no uso das atribuições legais conforme inciso I do Art. 3 que lhe conferem a Resolução Nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG ;

Considerando reunião do Conselho Acadêmico, realizado no dia 07 de dezembro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** as Normas de Uso do Laboratório de Topografia do IFMG *Campus Avançado Piumhi*.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **NORMAS DE USO DO LABORATÓRIO DE TOPOGRAFIA**

### **CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS**

**Art 1º** O laboratório é o local utilizado pelo docente e pelo discente com intuito de realizar práticas vinculadas a disciplinas ou para realização atividades de pesquisas e de extensão da instituição.

**Art 2º** É prioridade a utilização do laboratório de topografia para a realização de atividades práticas das disciplinas. Depois, para a realização de atividades de extensão e de pesquisas.

### **CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS**

**Art 3º** Qualquer usuário que deseje utilizar o laboratório deve estar ciente dos riscos. Para tanto, deve preencher o formulário *online* disponibilizado pelo professor responsável.

**Art 4º** Será permitida a utilização do espaço contanto que exista a autorização expressa por e-mail da coordenação do laboratório.

**Art 5º** Aos indivíduos que não possuem vínculo com o IFMG – *Campus* Avançado Piumhi só será permitida a utilização do laboratório de topografia contanto que acompanhado de um representante habilitado pela coordenação de laboratório, em dias e horários estipulados pela coordenação de laboratório e respeitando-se o descrito no Art 4º.

**Art 6º** O acesso às dependências do laboratório, bem como aos equipamentos e acessórios serão permitidos somente com a apresentação do formulário *online* preenchido e assinado em 2 (duas) vias, além do e-mail de autorização da coordenação do laboratório.

**Art 7º** Todo o usuário deve manter o laboratório como encontrara no início de sua utilização, principalmente limpo e com todos os equipamentos em ordem e em pleno funcionamento.

### **CAPÍTULO III - DISPONIBILIDADE**

**Art 8º** A disponibilidade do laboratório estará de acordo com os horários vagos descritos no QUADRO DE HORÁRIOS, afixados na porta, que variam todo semestre, de acordo com o horário de aulas das disciplinas respectivas em cada semestre.

**Art 9º** O horário de funcionamento do laboratório deve respeitar e estar de acordo com o regimento interno em vigência do IFMG – *Campus* Avançado Piumhi.

### **CAPITULO IV - UTILIZAÇÃO**

**Art 10º** Os equipamentos e acessórios utilizados no horário autorizado, devem ser registrados no requerimento *online*, que ficará arquivado pela coordenação do laboratório.

**Art 11º** Deve-se manter a postura e utilizar o laboratório sem causar perturbações ao ambiente comum.

**Art 12º** Quando houver horários com aulas práticas, não se deve utilizar o laboratório para outros fins concomitantemente.

**Art 13º** Deve-se utilizar a vestimenta adequada quando se fizer uso do laboratório e de seus equipamentos e acessórios: calça, sapato fechado e camisa/camiseta/blusa com mangas. Quando necessário, o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) é indispensável.

**Art 14º** Caso o usuário seja flagrado sem os EPIs, roupas e calçados adequados, o mesmo poderá sofrer penalidades.

**Art 15º** O usuário que não esteja usando os EPIs, roupas e calçados adequados poderá ser impedido de realizar as atividades das aulas, extensão e/ou pesquisa, sendo atribuída falta ao mesmo.

### **CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO**

**Art 16º** O usuário será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos e acessórios em sua utilização.

**Art 17º** Caso ocorra dano em equipamentos ou acessórios, o usuário deve avisar imediatamente à coordenação do laboratório. O coordenador do laboratório é quem analisará o dano e o classificará. Poderão ocorrer penalidades e/ou exigência de ressarcimento pelo usuário autorizado à instituição caso não se observe “dano causado naturalmente”.

**Art 18º** São considerados “danos causados naturalmente”:

I – Danos ocasionados pela intensidade da utilização;

II – Danos causados pela frequência da utilização e;

III – Danos causados pela idade do equipamento.

**Art 19º** O usuário maior de idade é o responsável pela guarda e pelo bom uso do laboratório, dos equipamentos e acessórios, devendo resguardar sua segurança, a fim de evitar acidentes ou danos à sua saúde.

**Art 20º** É de responsabilidade dos usuários o uso dos EPIs. Em caso de dúvidas, a coordenação do laboratório ou o professor responsável deverá ser acionado.

## CAPÍTULO VI – USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO

**Art 21º** Caso seja flagrada qualquer atitude configurada incondizente com o Art 1º, será considerado uso indevido do laboratório, podendo haver penalidades.

**Art 22º** Atitudes incondizentes com a presente norma, no que se observa no capítulo IV, serão consideradas uso indevido do laboratório, podendo haver penalidades.

## CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

**Art 23º** A coordenação dos laboratórios deve autorizar ou não a utilização do laboratório, por meio de e-mail após o recebimento de formulário *online* preenchido pelo usuário interessado.

**Art 24º** A coordenação deve organizar e analisar semanalmente os equipamentos contidos no laboratório, fazendo o controle do quantitativo e analisando a qualidade do equipamento utilizado. Quando notarem-se avarias, será verificado “Controle de uso” e se necessário, as câmeras de vigilância para atribuir a responsabilidade corretamente.

## CAPÍTULO VIII - PENALIDADES

**Art 25º** Caso seja configurada utilização indevida do laboratório, o usuário pode ser impedido de utilizar o espaço temporariamente.

**Art 26º** Caso seja configurado algum dano não contemplado no Art. 17, pode ser exigido ao usuário responsável pelo dano: ressarcimento do preço do conserto; reposição do equipamento por um idêntico ou ressarcimento do preço do aparelho, de acordo com nota fiscal.

**Art 27º** Caso o indivíduo penalizado descumpra com as proibições, o caso será levado à direção do *campus*, que pode decidir a situação ou encaminhá-la ao Conselho Acadêmico, onde serão julgadas e tomadas as atitudes cabíveis.

## CAPÍTULO IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art 28º** Casos omissos serão tratados pela Direção do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), *Campus Avançado Piumhi*.

**Art 29º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus Avançado Piumhi*.

Piumhi, 18 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Soares, Diretora**, em 18/12/2018, às 22:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0220010** e o código CRC **44F23F93**.

